PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/381/2025
Congonhas, 03 de Novembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3043/2025
Data: 10/11/2025 - Horário: 13:31
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do termo de Fomento Nº76/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação dos Artesãos,Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

TERMO DE FOMENTO Nº. 76/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas dos Santos Vicente, portador da Carteira de Identidade nº. MG 13.990.201 e do CPF nº 103.654.756-61,, e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO, CNPJ nº 03.678.007/0001-55, com sede a Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista, Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11.247.885 e do CPF nº 580.873.466-53, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3866/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para capacitar o trabalho e geração de renda, por meio de oficinas de artesanatos para até 28 pessoas em situação de vulnerabilidade social através do Projeto EMANCIPAÇÃO COM ARTESANATO III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, o servidor Anderson Gonçalves de Freitas, conforme Portaria nº 969/2025.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Nayara Matosinhos Silva, Veruska Antônia Oliveira Lobo e Magna Falcão Gonçalves, conforme Portaria nº PMC/969/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 20 Unidade: 01. Função: 23 Subfunção: 691. Programa: 0039

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Atividade: 0.098 –Apoio a Entidades – SEDEC – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/10/2026 podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 03 de outubro de 2025

Eliane Aparecida Rodrigues Pereira
Presidente da Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região

Lucas dos Santos Vicente
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO		CNPJ: 03.678.007/0001-55	
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista - Congonhas			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36412040	TELEFONE: (31)99545-4144 99647-0435 (31) 98478-0436
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: ELIANE APARECIDA RODRIGUES PEREIRA		Nº IDENTIDADE: MG-11 247 885	CPF: 580.873.466-53
ENDEREÇO: R. José Bento Pinheiro, 277- Boa Vista -Congonhas			

CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31)99647-0435/ (31) 98478-0436	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: associacaouniarte20@yahoo.com/elianeapr64@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região, fundada em 21 de julho de 1998, com a missão buscar o desenvolvimentosustentável, cultural e social, através de ações e projetos, em busca de desenvolvimentopessoal, geração de trabalho e renda, inclusão social, de seus associados e comunidade. Com a visão de ser uma associação para todos com democracia, solidez, confiabilidade, com foco no desenvolvimento da cidadania e direitos do bem em comum.

Os recursos para manter a associação são provenientes das contribuições dos associados; de comissões sobre a venda dos artesanato e produtos caseiros expostos na loja física da instituição; de bazares de produtos oriundos de doações, de eventos próprios, de eventos de terceiros, de eventos promovidos pelo poder público municipal, como por exemplo, o Festival de Quitandas, Expominas/BH, festivais de cultura, praças culturais, feiras locais e feiras nacionais, dentre outros.

★Projetos em execução:

Grupo de bordadeira de Congonhas e Minas – decorrente do projeto "Mãos que pintam, mãos que bordam" – 2020-2021-2022-2023 (em execução).

Produção de eco bags com uniformes doados de empresas e jeans descartados, - 2010 (em execução).

★Projetos concluídos:

Projeto "Mãos que pintam, mãos que bordam" – 2020-2021 - Vale S/A

Projeto "Heróis Usam Máscaras" Instituto RME/SP 2020 (produção de 7 mil máscaras doadas à instituição do município APAE e a grupos de voluntários assistenciais).

Projeto próprio UNIARTE: "Máscaras para todos" – 2020/2021 (produção e doação de máscaras para população em situação de vulnerabilidade, para a Associação Comunitária Vida Nova, para o Projeto Jiré e APAE Congonhas). Campanha de doação de vestuários, máscaras e roupas cama e banho para asilos das cidades de Itaguara e Leandro Ferreira - MG – 2020/2021. Campanha para promover doação de alimentos à artesãos e familiares situação de vulnerabilidade social – 2020.

· Exposição: "Terra de devoção e fé – 80 anos de emancipação" – 2018/2019, parceria com o Museu da Imagem e memória na confecção de uma maquete de 2 x 4 metros, representando o trecho Conselheiro Lafaiete a Belo Vale, da extinta Central do Brasil.

· Projeto Noite Solidária em parceria com a Associação Vida Nova – 2019.

· Campanha de enxovais para bebês de mães e gestantes em situação de vulnerabilidade social – 2019.

· Arte na escola – 2005 a 2018.

· Funarte – Bordado e prosa – 2012 - Funarte – Pintando o seu entorno – 2012.

· UNIARTE mostra Congonhas em óleo sobre tela – 2011- Fundo Municipal de Cultura.

· Grupo de bordadeiras bordando Congonhas e Minas – decorrente do projeto "Mãos que pintam, mãos que bordam" – 2020-2021-2022-2023.

Emancipação com Artesanato I. Foram atendidas diretamentes 45 pessoas com oficinas de bordado livre, bainha berta e costura criativa e indiretamente em palestra e visitas e no evento final encerramos com o número de 160 pessoas.

Emancipação com Artesanato II. Diretamente foram capacitadas 12 pessoas, com oficina de saboaria caseira. E indiretamentes com palestra, visitantes, doadores de ólelo usado para a troca com sabão produzido nas oficinas, com um total de 120 pessoas.

Aprender com Alegria - Foram atendidas diretamente 100 crianças e adolescentes de Comunidades de Congonhas-MG com oficinas, brincadeiras assistidas em playgroud e indiretamente em palestra e visitas e no evento final encerramos com o número de 1.600 pessoas.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

4 - TÍTULO DO PROJETO

Projeto: **EMANCIPAÇÃO COM ARTESANATO III**	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: **À partir da assinatura do termo** TÉRMINO: **31 de outubro de 2026**

5 - OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para capacitar o trabalho e geração de renda, por meio de oficinas de artesanatos para até 28 pessoas em situação de vulnerabilidadesocial através do Projeto EMANCIPAÇÃO COM ARTESANATO III.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Palestra sobre economia solidária – local a ser definido. (VOLUNTÁRIO)
As oficinas serão realizadas no Bairro Fonte dos Moinhos, rua São Bento nº37 (casa alugada) no município de Congonhas podendo realizar parcerias entre poder público e entidades.
A casa conta com equipamentos já adquiridos, e será completados com esse fomento.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto " Emancipação com Artesanato III " é fundamentada em questões sociais pois há uma parcela significativa de nossa população que vivem em situação de vulnerabilidade das quais são: pretas, pardas, LGBTQIA+ e outros.
Sendo nossa principal economia a mineração e pela natureza da atividade, nem sempre podem empregar essas pessoas uma vez que, na maioria são mulheres, donas de casa, com filhos pequenos e também não possuírem capacidade técnica necessária para ingressar em qualquer empresas.
O projeto ainda trará capacitação para trabalharem Economia solidária onde poderão ser mais contributivas umas com as outras promovendo trabalho em grupos para melhor produção, aprendizagem e interação.
Desta forma pretendemos capacitar até 28 pessoas para as oficinas abaixo:
CROCHÊ - MACRAMÊ - serão ofertadas dando assim oportunidades de até 14 pessoas em cada oficina de 6 meses.
PINTURAS DIVERSAS - serão ofertadas dando assim oportunidades de até 14 pessoas em cada oficina de 10 meses.
Para chegarmos as essas oficinas, foram feitas buscas de interesse no público alvo.
A viagem deverá contribuir com o entendimento da importância do artesanato como fonte de renda e suas expressividade no turismo local.
Promover uma palestra com o tema "Economia solidária"; (VOLUNTÁRIO)
Promover rodas de conversas, dentro do assunto tratado na palestra "o que é economia popular solidária" os seus 4 pilares e suas vantagens e quem pode fazer parte;
Executar oficinas gratuitas de macramê com até 14 e o mínimo de 8 pessoas;
Executar oficinas de pinturas diversas com até 14 e o mínimo de 8 pessoas;
Realizar uma visita técnica sobre o artesanato (a ser definido o local);
Realizar a culminância do projeto com entregas de certificados;
Realizar relatórios, avaliação final, prestação de contas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Atualmente o município apresenta um número expressivo de pessoas de baixa renda desempregadas ou com renda familiar que não supre os mínimos necessários para viver, por ser uma cidade histórica, pelo reconhecimento de seu patrimônio histórico a sua economia está concentrada na atividade de mineração e esta exige cada vez mais capacitação técnica deixando a margem econômica em uma parte da população que não tem ou não podem se qualificar por vários motivos como cuidar de famílias, cuidar dos filhos e familiares, por deficiência, por idade, dentre outros.
O projeto "Emancipação com artesanato III" visa por meio das oficinas propostas, trazer uma alternativa para contribuir com a qualidade de vida desta demanda que apesar de estar em segundo plano, existe o potencial para abastecer o mercado tendo em vista a demanda turística da cidade.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O público-alvo,a priori, são pessoas de baixa renda, com vulnerabilidadesocial. Serão atendidas diretamente com até 28 pessoas, 14 pessoas em cada oficina e, indiretamente, queremos alcançar o número de 500 pessoas. Além das pessoas que irão participar da palestra com o tema economia solidária com até 80 pessoas.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O projeto terá início com uma palestra, roda de conversa com o tema: "Economia solidária". (VOLUNTARIO)
A economia solidária tem raízes em movimentos sociais e práticas comunitárias antigas, mas ganhou força como conceito estruturado a partir do século XX. No Brasil, o movimento cresceu principalmente a partir dos anos 1990, em resposta ao desemprego e à exclusão social causada pelas crises econômicas.
Economia solidária tem como finalidade trabalhar:
1.Auto gestão;
2.Solidariedade;
3.Democracia;
4.Trabalhos em grupos;
5.Cooperação;
6.Educação popular;
7.Geração de trabalho e renda,
8.Comércio justo e solidário;
9.Consumo conciente e responsável;
10.Redes solidárias, e entre outros;

Nesse momento haverá uma explanação sobre as oficinas e mostras de produtos que deverão aprender durante a oficinas.
A palestra será executada por um especialista na área , educador popular da coordenação da economia solidária - Regional Vertentes.
A oficina de MACRAMÈ terá duração de 6 meses com aulas 1 vez por semana com uma carga horária de 3 horas semanal.
A oficina de PINTURAS DIVERSAS terá duração de 10 meses com aulas 1 vez por semana com uma carga horária de 3 horas semanal.
A divulgação será feita através de banner, em redes sociais e convites etc.
O encerramento será concomitante com a prestação de contas que será feita de 2 em 2 meses.
O encerramento também contará com a entrega de certificados e o coffe breack.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
1- Promover palestra com roda de conversa para a interação com grupo atendido.	"Permitir o motivar o debate sobre economia solidária como modo de produção da vida social de mãos dadas" qualidade de vida e de consumo e como combate a exclusão social e ententer a pratica da autogestão.	A participação de até 60 pessoas mobilizadas da comunidade sobre a importância de uma vida justa para todos, com união e distribuição de fazeres e saberes entre o público alvo.
2- Propocionar as pessoas interessadas a oportunidade de conhecer, aprender e usufruir as oficinas ofertadas.	Fazer as inscrições para as oficinas conforme o desejo dos participantes, definição de dia e horário de oficinas. Preparação do espaço. Executar 2 técnicas de oficinas (MACRAMÈ E PINTURAS DIVERSAS).	Concluir a inscrição das vagas oferecidas e o envolvimento de todos na colaboração. Propocionar até 28 pessoas a oportunidade de aprender a arte oferecida e tirar proveiro para si e como fonte de renda, aproveitando a valorização em alta destas técnicas artesanais inclusive na moda vestuária.
3- Contribuir para o desenvolvimento de talentos na criação de peças artesanais autorais.	Provocar o emvolvimento com a arte, descobrindo a criatividade de cada um e tornando em evidência os seus trabalhos.	Ao final do curso os alunos terão conhecimento de peças modernas e bonitas e com com disposição para novas peças vendáveis trazendosatisfação para si e para o futuro cliente.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

4 - Propocionar o exercício da cidadania e da convivência por meio de acões integradas ao desenvolvimento cultural, social e educacional.	Conversas em grupo, momento de se expressar perante aos grupos de colegas - Acões de cidadania em grupos de forma a ter certeza de direitos e deveres.	Desejamos que haja desenvolvimento de laços de pertencimento, comprometimento e desenvolvimento pessoal, socialmente, culturalmente e educacionais e principalmente na saúde, combatendo extresse, depressão e proteger o cerebro das falhas de memória.
5- Inserir, através do projeto, momentos de lazer e distração para o público alvo de forma saudável.	- Permitir a contações de historias, causos e a propria história para que haja descontração visando melhorar o ambiente, trocas de experiências.	Melhor qualidade de vida, fortalecimento da autoconfiança, permitir participação das suas ideias e criatividades e potencialidades.
6- Ofertar uma Viagem Técnica	- Levar os alunos a uma cidade onde o artesanato e fonte e renda expressiva de forma a incentiva-las na confecção e criação de seus.	A viagem deverá trazer inspiração para o trabalho e saber que o artesanato guarda grande pontencial para o desenvolvimento do turismo local visto que nós vivemos em uma cidade histórica.
7- Finalizar os curso com e fazer a prestações final de contas	- Entrega de certificados - Coffee break - Analise e entrega das prestações de contas. - Avaliação	Proporcionar um momento para os participantes do evento, relaxar, comer e beber, revitalizando as energias, socializando e melhororando o relacionamentos. Fnalizar o projeto com louvor.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
À contratar	Coordenador Geral	Superior Completo	NF/MEI	18 horas
À contratar	Coordenadora Financeiro	Superior Completo	NF/MEI	4 horas
À contratar	Auxiliar Adiministrativo/ T.I/Mídia	Superior Completo	NF/MEI	10 horas
À contratar	Assistente Social	Superior Completo	NF	5 horas
À contratar	Oficineiro Pinturas Diversas	Superior Completo	NF/MEI	4 horas
À contratar	Oficineiros Macramè	Médio completo	NF/MEI	4 horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
- Entender sobre o trabalho em grupo; -Socializar; - Desevolvimento da criatividade; - Melhorar na qualidade de vida; - Observação do comportamento de outros artesãos; - Conhecer seus direiros e deveres;	**QUANTITATIVOS** Proporcionar à até 28 pessoas com idade a partir de 18 anos, a oportunidadede conhecer 2 técnicas de artesanato, no decorrer de 6 meses a oficina de macramê e 10 meses a oficina de pinturas diversas, desejando alcançar 85% de aproveitamento **QUALITATIVAS** - Melhorar a qualidade das atividades sempre que observadas o desinteresse; - Descobrir talentos e habilidades do artesanato; - Propiciar exercícios de cidadania; - Fazer momentos de distração e alegria	- Lista de presença. - Relatórios, encaminhamentos caso seja necessário, providências junto aos orgãos competentes do municipios. - Verificar a satisfação dos alunos. - A qualidade do trabalho; - Fazer uma listagem de problemas para ser sanadas em outro projeto e bem como das ações que foram executadas com sucesso.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	18 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)
Órgão: 20 Unidade: 01. Função: 23 Subfunção: 691. Programa: 0039 Atividade: 0.098 –Apoio a Entidades – SEDEC – Emenda Impositiva 3.3 50.41 – Contribuições – Fonte: 1500 – Ficha 1425	100.000,00

19 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR MENSAL (R$)	-	-	-	-		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	-			50.000,00	50.000,00	-

20 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Municipio de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do municipio, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/____

Presidente da OSC - Eliane Aparecida Rodrigues Pereira

21 - APROVAÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

a) (X) Previsão legal
b) (X) Previsão orçamentária
c) (X) Recursos financeiros
d) (X) Compatibilidade com a LDO
e) (X) Compatibilidade com o PPA

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretario Municipal de Integridade e Controle Interno

22 - APROVAÇAO PELO MUNICIPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 24 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4137

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.325, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/472, de 11 de fevereiro de 2025, que "Nomeia Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades do Código de Posturas Municipal".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 2.623, de 21 de junho de 2006 e demais alterações, e o art. 9º do Decreto n.º 5.044, de 11 de março de 2010; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 2326/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/472, de 11 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** Nomear os servidores Fábio Mendonça Nogueira, Priscylla Tamara Santos Lobo, Tamara Ohana Dourado Moura e Ari Monteiro Marques Júnior para composição de Junta Recursal para julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades referentes a infrações ao Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único. Fica nomeado o servidor Arildo Gonçalves Dias como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º A Junta Recursal será presidida por Fábio Mendonça Nogueira. (NR)

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1247726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.326, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/1.241, de 18 de setembro de 2025, que "Instaura Processo Administrativo de Responsabilização".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – identificador 2556/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elizabeth Maria Simplício Silva, cargo efetivo: Escrevente Geral, matrícula 53661 em substituição a Diana Aparecida de Sena, cargo efetivo: Escrevente Geral, matrícula 40021 para compor a Comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/1.241, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1247826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 76/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas dos Santos Vicente, portador do RG nº. MG 13.990.201 e do CPF nº. 103.654.756-61, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.678.007/0001-55, com sede a Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista, Congonhas, Minas Gerais, representada por sua Presidente, Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11.247.885 e do CPF nº. 580.873.466-53. Objeto: Repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para capacitar o trabalho e geração de renda, por meio de oficinas de artesanatos para até 28 pessoas em situação de vulnerabilidade social através do Projeto EMANCIPAÇÃO COM ARTESANATO III. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 20. Unidade: 01. Função: 23. Subfunção: 691. Programa: 0039. Atividade: 0.098 – Apoio a Entidades – SEDEC – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 31/10/2026. Congonhas, 24 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Lucas dos Santos Vicente, Secretário Municipal de

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 24 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4137

Desenvolvimento Econômico; Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, Presidente da Associação Dos Artesãos, Artistas E Produtores Caseiros De Congonhas E Região.

Código de Validação: 1247926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 02/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n°. 135, Centro Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG n°. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF n°. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, portadora do RG MG- 10.447.910 e do CPF n°. 021.179.337-00, e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2° andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG n°. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF n°. 106.621.126-44 Objeto: Ajuste no plano de trabalho, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Congonhas, 24 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Marcilaine Cássia Barbosa Lana, Secretária Municipal de Educação; Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense De Artes – ACART.

Código de Validação: 1248026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Concessão de Documento para Intervenção Ambiental DAIA 006/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Congonhas por meio da Diretoria de Licenciamento Ambiental torna público que foi CONCEDIDA por ato Ad referendum a Autorização para intervenção Ambiental n° 006/2025 para o empreendimento FERRO + MINERAÇÃO S.A. CNPJ 21.256.870/0002-87 - Congonhas/MG - Processo Administrativo n° 13581/2025, Concedida COM condicionantes. Validade: 03 (três) anos.

Gleidson Alves Carvalho
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Código de Validação: 1248326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico